**PROJETO DE LEI N. 28/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 33.777.597,00 (Trinta e três milhões, setecentos e setenta e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os relatórios em anexo .

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º. A Despesa Orçamentária será fixada , no mesmo valor da Receita Orçamentária, R$ 33.777.597,00 (Trinta e três milhões, setecentos e setenta e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais), conforme os relatórios em anexo.

Art. 5º.Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 6º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada na Lei orçamentária Anual, que é R$ 33.777.597,00, compreendendo as operações intraorçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial ou total de suas dotações, observado a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 7º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares não computados no percentual dos 35 % destinados ao reforço de :

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consigandas ao mesmo grupo ;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, reserva de contingência, alienação de bens móveis e imóveis , transferências voluntárias e convênios da União e do Estado.

IV - incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

V - excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

VI – despesas decorrentes de PASEP, contribuições previdenciárias e despesas de exercícios anteriores;

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 8º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 9º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10º. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11º. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12º. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**CAPÃO BONITO DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**FELIPPE JUNIOR RIETH**

**Prefeito Municipal**

**SIMONE MONTEIRO NUNES VILK**

**Secretária de Administração Planejamento e Finanças**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 28/2024**

**Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar n. 101/2000 e Lei Federal n. 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário.

Acompanha a proposta orçamentária, o Anexo de Metas Fiscais, definidas para o exercício de 2025, demonstrando assim sua compatibilidade com os objetivos e metas traçados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A situação econômico-financeira está equilibrada. A política econômico-financeira do Município, expressada na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser considerado ao pagamento de indenizações, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de reserva de Contingência para este fim.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências, a proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Estas são, resumidamente, as justificativas do presente projeto, o qual esperamos que receba a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**CAPÃO BONITO DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**FELIPPE JUNIOR RIETH**

**Prefeito Municipal**

**SIMONE MONTEIRO NUNES VILK**

**Secretária de Administração Planejamento e Finanças**